

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, o qual tem como objeto principal Termo de Colaboração para parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a Organização de Sociedade Civil Associação Comunitária do Desenvolvimento e Progresso dos Moradores do Jaderlândia, onde firmam a colaboração em atendimento ao projeto de Lei N° 015/2018, de 15/10/2018, Emenda Impositiva N° 72 para custear as atividades Associação supracitada e as ações do Projeto Dom Pino Ballabio.

Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

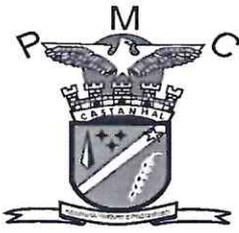
1. OBJETO

O objeto compreende na transferência de recursos destinado a custear as atividades da Associação Comunitária do Desenvolvimento do Bairro Jaderlândia e as ações do Projeto Dom Pino Ballabio.

2. JUSTIFICATIVA

A inexigibilidade de chamamento público, teve como contrapartida a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ter que atender a Emenda Impositiva do Projeto de Lei n° 015/2018, de 25/10/2018 do vereador Francisco das Chagas da Conceição Costa.

O recurso para cobertura de custeio recaiu sobre a Associação Comunitária do Desenvolvimento do Bairro Jaderlândia, situada na Travessa Dois de Novembro, n° 162, Lote 17 bairro Jaderlândia, CEP: 68.740-970, nesta cidade, tendo em vista a parceria firmada com o Fundo Municipal de Assistência Social, através de Termo de Colaboração, em virtude do interesse público e recíproco de serviços de promoção, acompanhamento e fortalecimento de vínculos familiares.



PREFEITURA DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Barão do rio branco, s/n, Nova Olinda
Fone: 3712-1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br



De tal missão se incumbiu a Lei 13.019/2014, que em seus artigos 29, 30, inciso VI e art. 31 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade de chamamento público.

O Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No Art. 31:

“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (...)

A parceria firmada entre organizações de sociedade civil e a administração pública, em arrimo com a Lei Federal nº 13.019/2014, pode ocorrer por meio de instrumentos próprios, substituindo o convênio por parcerias através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Parceria, previstas nos incisos VII, VIII e VIII-do Art. 2º da lei supracitada.

Ressalta-se ainda, que o valor de **R\$ 29.402,42 (Vinte Nove Mil Quatrocentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)** está devidamente compreendido pelo cofre municipal, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

Castanhal-Pará, 03 de Março de 2020.


Elyse de Abreu Cardoso
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 059/2019, de 17/07/2019